



DECRETO Nº 053, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização de normas de medidas restritivas de combate ao Covid 19.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia, conforme os casos de evolução da contaminação;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas até o momento, com a efetiva colaboração do comercio local, possibilitaram a redução da Taxa de Crescimento do COVID-19, que é apurada nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020, fato este que resultou na reclassificação de risco a qual passou a deter o status de moderado, possibilitando assim a atenuação de algumas medidas restritivas,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 9º, do Decreto Municipal nº 046, de 20 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Durante o período de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais destinados à venda de alimentos prontos para o consumo, poderão funcionar desde que observadas as seguintes condicionantes:

- I** – deverão manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre as mesas;
- II** – deverão manter apenas duas cadeiras por mesa, garantindo assim que cada mesa seja ocupada por apenas duas pessoas;
- III** – deverão limitar a permanência dos consumidores por no máximo 30 (trinta) minutos após a entrega dos alimentos, não excedendo ao limite total de uma hora de permanência no local, mantendo controle de entrada, por meio de cadastro manual, o qual conterà obrigatoriamente:
 - a) Nome;
 - b) Horário de entrada;
 - c) Horário de saída;
- IV** – quando atenderem no sistema self-service deverão observar ainda as seguintes condicionantes:
 - a) Fornecer meios de higienização, que deverá ocorrer obrigatoriamente ao adentrar ao recinto;
 - b) Acondicionar os talheres e guardanapos em embalagens individuais;
 - c) Fornecer luvas descartáveis;
 - d) Permitir acesso ao balcão de alimentos apenas a clientes que passarem pelo processo de higienização;
 - e) Permitir acesso ao balcão de alimentos apenas à clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção e luvas;



f) Delimitação de espaço no chão contendo um espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores na fila do balcão de alimentos bem como na fila do caixa.

§ 1º A máscara de que trata o inciso IV, alínea e, do *caput*, apenas poderá ser retirada após o cliente sentar-se à mesa para o consumo da refeição.

§ 2º Observadas as regras contidas neste artigo, o funcionamento destes estabelecimentos não excederá às 23h:59m (vinte horas e cinquenta e nove minutos), considerando o horário de Brasília.

§ 3º Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos de que trata este artigo.

§ 4º Fica vedada a utilização de bisnagas e/ou qualquer outro recipiente de uso coletivo para o fornecimento de molhos para acompanhamento das refeições, os quais deverão ser fornecidos em embalagens individuais e descartáveis, permitida a utilização de sacos plásticos.”

Art. 2º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, as medidas restritivas previstas no Decreto Municipal nº 046, de 20 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 14 de julho de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal